

PORTE PAGO
 DRVSP
 ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 165

São Paulo

quarta-feira, 1º de setembro de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.376, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre a Gratificação Legislativa instituída pela Lei nº 8.238, de 24 de março de 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º — Sobre o valor da Gratificação Legislativa, instituída pela Lei nº 8.238, de 24 de março de 1993, incidirão o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, observado o disposto no inciso XVI do seu artigo 115.

Artigo 2º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1º de fevereiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrilomevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de agosto de 1993.

Retificações do D.O. de 26-8-93

Leia-se como segue e não como foi publicado.

LEI Nº 8.371, DE 25 DE AGOSTO DE 1993

Leia-se como segue e não como foi publicado.

LEI Nº 8.375, DE 25 DE AGOSTO DE 1993

DECRETOS

DECRETO Nº 37.346, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de

Seção I

Esta edição, de 124 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	4	Esportes e Turismo.....	40
Planejamento e Gestão.....	5	Habitação.....	41
Justiça e Defesa da Cidadania..	5	Meio Ambiente.....	41
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	6	Transportes Metropolitanos..	42
Relações do Trabalho.....	6	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	42
Segurança Pública.....	7	Universidade de São Paulo...	43
Administração Penitenciária...	8	Universidade Estadual de Campinas.....	44
Fazenda.....	9	Universidade Estadual Paulista..	45
Agricultura e Abastecimento...	20	Ministério Público.....	46
Educação.....	20	Tribunal de Contas.....	48
Saúde.....	23	Editais.....	61
Transportes.....	39	Concursos.....	67
Administração e Modernização do Serviço Público.....	40	Assembléia Legislativa.....	96
Cultura.....	40	Diário dos Municípios.....	118
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico...	40	Ministérios e Órgãos Federais..	123

conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 73.199.856,00 (Setenta e três milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — CR\$ 69.661.529,00 (Sessenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — CR\$ 3.538.327,00 (Três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, mediante a suplementação de CR\$ 73.199.856,00 (Setenta e três milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	73.199.856,00
	Subtotal.....	73.199.856,00
	Total.....	73.199.856,00

ATIVIDADE/PROJETO	16.87.021.8.218	ATIVIDADES DO DAESP	18.502.316,00
	Total.....		18.502.316,00
GRUPOS DE DESPESA	OUTRAS DESP. CORRENTES	Total.....	18.502.316,00

ATIVIDADE/PROJETO	16.87.523.8.219	ATIVIDADES DO DAESP	54.697.540,00
	Total.....		54.697.540,00
GRUPOS DE DESPESA	OUTRAS DESP. CORRENTES	Total.....	54.697.540,00

Totais.....	16.56	DEPTO. AEROVIAÁRIO DO ESTADO DE SP. — DAESP	9.975.106,00
	3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	63.114.042,00
	3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	110.708,00
	3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	
	Subtotal.....		73.199.856,00
	Total.....		73.199.856,00

ATIVIDADE/PROJETO	16.87.021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.967.191,00
	Total.....		4.967.191,00
GRUPOS DE DESPESA	OUTRAS DESP. CORRENTES	Total.....	4.967.191,00

Totais.....	4.967.191,00
-------------	--------------

ATIVIDADE/PROJETO	16.87.021.2.862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	5.434.269,00
	Total.....		5.434.269,00
GRUPOS DE DESPESA	OUTRAS DESP. CORRENTES	Total.....	5.434.269,00
ATIVIDADE/PROJETO	16.87.021.2.863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	5.012.372,00
	Total.....		5.012.372,00
GRUPOS DE DESPESA	OUTRAS DESP. CORRENTES	Total.....	5.012.372,00
ATIVIDADE/PROJETO	16.87.021.2.864	INFORMÁTICA	2.088.484,00
	Total.....		2.088.484,00
GRUPOS DE DESPESA	OUTRAS DESP. CORRENTES	Total.....	2.088.484,00
ATIVIDADE/PROJETO	16.87.523.2.232	MANUTENÇÃO DOS AEROPORTOS DO INTERIOR	54.697.540,00
	Total.....		54.697.540,00
GRUPOS DE DESPESA	OUTRAS DESP. CORRENTES	Total.....	54.697.540,00
Totais.....			73.199.856,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.56	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	DEPTO. AEROVIAÁRIO DO ESTADO DE SP. — DAESP	73.199.856,00
	TOTAL	73.199.856,00
	3º QUOTA	

DECRETO Nº 37.347, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 104.569.752,00 (Cento e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 1º de setembro — Quarta-feira

10h	Reunião com os Coordenadores dos Grupos Temáticos do Fórum Paulista de Desenvolvimento. Palácio dos Bandeirantes.
12h30	Visita do Governador de Massachussets, Sr. William F. Weld e Assinatura do Protocolo de Intenções entre os Governos do Estado de São Paulo e do Commonwealth de Massachussets.
16h	Secretário da Educação, Dr. Fernando Gomes de Moraes.
18h	Dr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira, Presidente da Fiesp.
19h	Sr. Tamas Rohonyi.